



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Processo n. 0086574-26.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Trata-se de pedido formulado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), tencionando uma determinação aos ofícios de registro de imóveis de Santa Catarina para que se abstenham de exigir a CND para efetuar averbação de construção.

O pedido guarda relação com o revogado artigo 692 e o atual art. 692-A, do CNCGJ, a partir do Provimento n. 13 de 11 de fevereiro de 2020.

O art. 692-A do CNCGJ dispõe que “para averbação de construção civil é necessária a apresentação de ‘habite-se’ e da Certidão de Regularidade Fiscal para Obras ou documento equivalente.”

Embora posterior, a redação do citado dispositivo também vai de encontro ao pedido inicial uma vez que expressamente prevê a necessidade da Certidão de Regularidade Fiscal para Obras ou documento equivalente para proceder à averbação de construção.

Contudo, a questão já foi discutida no âmbito desta Corregedoria nos autos n. 0000678-88.2018.8.24.0600, que ensejou a exclusão do art. 692 e a inclusão do art. 692-A, do CNCGJ, e atualmente está pendente de análise e decisão em recurso administrativo no Conselho da Magistratura.

Na oportunidade, a Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC) interpôs recurso administrativo alegando que a dispensa de apresentação da CND para a prática de atos no Registro de Imóveis já teria sido implementada por meio da Circular n. 02/2018 desta Corregedoria-Geral da Justiça e, por essas razões, requereu a reconsideração da decisão, a fim de que seja ripristinada a redação do art. 692 do CNCGJ com as alterações promovidas pelo Provimento n. 13/2015 e alterado o seu caput, para consignar a **dispensa da CND para efeitos de averbação da construção**, tal como pugnam estes requerentes.

Desse modo, determino o sobrestamento da tramitação destes autos até decisão nos autos n. 0000678-88.2018.8.24.0600.

Cientifiquem-se os postulantes (CBIC e FIESC).

Após decidida a questão nos autos n. 0000678-88.2018.8.24.0600, retornem conclusos ao Núcleo IV.





JUIZ-CORREGEDOR, em 21/07/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4798121** e o código CRC **46C84534**.
